

**TERMO DE CONTRATO Nº 054/2026/SMS-1/CONTRATOS
EMERGENCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**

PROCESSO Nº: 6018.2026/0040413-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: **TURISMO DIRETO AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTO COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E ALIMENTAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA E 23ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.812.040,00 (dois milhões e oitocentos e doze mil e quarenta reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 51.391/2026 no valor de R\$ 2.812.040,00 (dois milhões e oitocentos e doze mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **TURISMO DIRETO AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA**, CNPJ nº 03.746.990/0001-08, com sede na Rua Tuiuti, nº 2530, 6º andar conjunto 63 bairro Tatuapé, cidade São Paulo/SP, por seu representante legal, Senhor **JOSÉ AVELINO DA SILVA**, inscrito no CPF nº ***.015.928-**, RG: **.035.669-*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 155619743 do processo nº 6018.2026/0040413-0, publicado no DOC/SP de 06/05/2026, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 153 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTO COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E ALIMENTAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA E 23ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no ANEXO I – Termo de Referência que precedeu este ajuste e é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. As Pré-Conferências da 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, Etapa da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e Etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde, está prevista para ser realizada no dia 23 de maio de 2026, em local a ser definido, com a previsão de participação de 4.200 (quatro mil e duzentas) pessoas.
- 2.1.1. As pré-conferências serão realizadas nos territórios das 5 Coordenadorias Regionais de Saúde, assim distribuídos em 300 pessoas por encontro, simultaneamente no mesmo dia, assim estabelecidos:
- a) 4 encontros no território da CRS Norte;
 - b) 3 encontros no território da CRS Sul;
 - c) 3 encontros no território da CRS Sudeste;
 - d) 3 encontros no território da CRS Leste;
 - e) 1 encontro na CRS Oeste
- 2.2. Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações de acordo com o estabelecido abaixo:

Item 1 - 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo que será realizada nos dias 26 a 28/06 ou 02 a 04/07/26	
Descrição	
Mobiliários - sala da Comissão Organizadora do evento	Qtd
Poltronas 3 lugares	3/dia
Poltronas 1 lugar	3/dia
2 Mesas com 4 lugares cada	3/dia
Mobiliários - sala de descanso dos representantes da pessoa com deficiência	Qtd
Tablados 2 metros comprimentos e 1 metro de largura 50 cm de altura	3/dia

Colchonetes	6/dia
Poltrona 3 lugares	1/dia
Aparelho televisor 50 polegadas com tripe	1/dia
Mobiliários - sala de descompressão para pessoas com TEA	Qtd
Pufes	4/dia
Fones de ouvidos canceladores de ruídos	4/dia
Tatame 2 metros por 1 metro de largura 5 cm de altura	1/dia
Caixa de textura	1/dia
Brinquedos de apertar	5/dia
Almofada pesada	1/dia
Poltrona 3 lugares	2/dia
Mobiliários - sala de convidados	Qtd
Poltronas 3 lugares	2/dia
Poltronas 1 lugar	2/dia
Mesas para 4 lugares	2/dia
Mobiliários - sala da Comissão de Relatoria da Conferência	Qtd
Mesas com 4 cadeiras	2/dia
Impressora digital colorida	1/ dia
Cadeiras	10/dia
Notebooks	2/dia
Equipamentos para todas as salas	Qtd
Kit som – caixa de som e microfones para utilização no auditório e nas salas de discussão	6/dia
Kit Projeção – notebooks, projetores e telões para utilização no auditório e nas salas de discussão	8/dia
Técnicos para os equipamentos	Qtd
Organização e profissionais para condução dos equipamentos	5/dia
Crachás e brindes personalizados	Qtd
Crachás de identificação para os participantes (usuários, trabalhadores, gestores/prestadores de serviços de saúde, comissão organizadora, apoio e convidados), em cores diferentes – totalizando 600 crachás	600
Sacolas personalizadas	600
Canetas personalizadas	600
Bloco de anotações	600
Banners, Backdrops, moveis palco	Qtd
Backdrops - tamanho 3x3 metros	3
Vasos decorativos com flores	4
Poltronas para mesa de abertura	10

Banners para identificação dos espaços da Conferência: Auditório, Eixo 1, Eixo 2, Eixo 3, Eixo 4, Área de Alimentação, Credenciamento, Sala de descanso PCD, Sala de descompressão, Sala para guarda material, Sala da comissão organizadora, sala da comissão de relatoria, sala para convidados, tamanhos 90x1.0 com tripe	30
Equipe	Qtd
Recepcionista	12
Auxiliar Administrativo para credenciamento dos Delegados	12
Auxiliar Administrativo para digitação de propostas	12
Bombeiro civil	4/dia
Agentes de segurança	10dia
Coquetel self service (26/06/2026 ou 02/07/2026)	Qtd
Coquetel de boas-vindas (1º dia apenas): previsão de início às 17h30 – 600 pessoas até as 20:00 horas Chá, Água, Suco (3 tipos) Refrigerante (normal e zero) Mini Salgados: coxinha, rissoles, mini kibe, pão de queijo Mini Sanduíches (3 tipos) Bolo (3 tipos) Frutas 3 tipos	600
Serviço de Buffet (27 a 28/06 ou 03 a 04/07/26)	Qtd
Funcionários para ajudar a servir e manter a limpeza do local das refeições.	12/ dia
Café da manhã: Previsão de inicia às 08h – 520 pessoas Café, leite, Água, chá 2 tipos, Suco, Bolo, Pão de queijo, Mini lanches 3 tipos Carolinas, frutas, cereais 3 tipos, bebidas lácteas, bolachas diversas. 20% dos alimentos direcionados aos diabéticos.	520/dia
Almoço com sistema self-service com Cardápio: Previsão de início às 12h - 520 pessoas Mínimo de 02 opções de salada (sem maionese), arroz, feijão, 01 opção de massa, 02 opções de legumes, 03 opções de verdura cozida ou refogada, 02 opções de proteína (carne branca e vermelha), 02 opções de sobremesas, sendo 01 dietética, 02 opções de fruta da época ou salada de frutas, 1 refrigerante/suco/água. Café pós almoço/20% dos alimentos direcionados aos diabéticos.	520/dia
Serviço de sala – 520 pessoas Café, bolachas, Água, chá, leite e suco Para todas as salas	10/dia
Kit lanches Sanduíche (Presunto e queijo ou opção vegetariana) • Suco (200ml – tetra pack) • 1 bolinho ou chocolate ou barra de cereal • 1 fruta • Guardanapo	520/dia

Fornecimento de água	Qtd
Garrafa de água 310 ml	1560/dia
Infraestrutura (27 a 28/06 ou 03 a 04/07/26)	Qtd
Ônibus para Transporte dos delegados dos pontos mais extremos até o local da conferência	6/dia
Transporte adaptado para locomoção dos representantes da pessoa com deficiência, desde a residência até o local da conferência	10dia
Ambulância UTI	1/dia

Item 2 - Pré-Conferência que será realizada no dia 23/05/2026	
Descrição	
Serviço de Buffet de Café da Manhã: Café, leite, Chás 2 tipos, Água, Suco, Bolo, Pão de queijo, Mini lanches 3 tipos Carolinas, frutas, cereais 3 tipos, bebidas lácteas, bolachas diversas, 20% dos alimentos direcionados aos diabéticos.	Qtd
4 encontros no território da CRS Norte	300/por encontro
3 encontros no território da CRS Sul	300/por encontro
3 encontros no território da CRS Sudeste	300/por encontro
3 encontros no território da CRS Leste	300/por encontro
1 encontro na CRS Oeste	300/por encontro
Kit lanches que serão servidos no almoço: Sanduíche (Presunto e queijo com 10% opção vegetariana) Suco (200ml – tetra pack) 1 bolinho ou chocolate ou barra de cereal 1 fruta Guardanapo	Qtd
4 encontros no território da CRS Norte	600/por encontro
3 encontros no território da CRS Sul	600/por encontro
3 encontros no território da CRS Sudeste	600/por encontro
3 encontros no território da CRS Leste	600/por encontro
1 encontro na CRS Oeste	600/por encontro
Garrafa de água 310 ml	Qtd
4 encontros no território da CRS Norte	900/por encontro
3 encontros no território da CRS Sul	900/por encontro
3 encontros no território da CRS Sudeste	900/por encontro
3 encontros no território da CRS Leste	900/por encontro
1 encontro na CRS Oeste	900/por encontro
Banners	Qtd
4 encontros no território da CRS Norte	10/por encontro
3 encontros no território da CRS Sul	10/por encontro
3 encontros no território da CRS Sudeste	10/por encontro

3 encontros no território da CRS Leste	10/por encontro
1 encontro na CRS Oeste	10/encontro
Backdrops 3x3 metros	Qtd
4 encontros no território da CRS Norte	1/por encontro
3 encontros no território da CRS Sul	1/por encontro
3 encontros no território da CRS Sudeste	1/por encontro
3 encontros no território da CRS Leste	1/por encontro
1 encontro na CRS Oeste	1/por encontro
Equipamentos para todas as salas (56) dos 14 encontros	Qtd
Kit som – caixa de som e 2 microfones para utilização nas salas de discussão	1/dia por sala
Kit Projeção – notebooks, projetores e telões para utilização nas salas de discussão	1/dia por sala
Técnicos para os equipamentos	Qtd
Organização e profissionais para condução dos equipamentos	1/por sala
Crachás e brindes personalizados das Pré Conferência	Qtd
Crachás de identificação para os participantes (usuários, trabalhadores, gestores/prestadores de serviços de saúde, comissão organizadora, apoio e convidados), em cores diferentes sendo 50% usuários 25% gestores e 25% trabalhadores	300/por encontros
Sacolas personalizadas	300/por encontros
Canetas personalizadas	300/por encontros
Bloco de anotações	300/por encontros

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 2.812.040,00** (dois milhões e oitocentos e doze mil e quarenta reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 155539188, que é parte integrante do presente instrumento.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,

emolumentos, em conformidade com o estatuído no ANEXO I – Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **51.391/2026**, no valor de R\$ 2.812.040,00 (dois milhões e oitocentos e doze mil e quarenta reais)., onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 .0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais

indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
 - 5.1.11.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
 - 5.1.11.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;
 - 5.1.11.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
 - 5.1.11.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.4. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais,

manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;

- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:
 - 6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
 - 6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).

- 6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura ou 40% de adiantamento do valor da contratação após assinatura contrato, nos termos do art. 145 da Lei 14.133/21.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal

nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência.

- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante: Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa (SMS/AGP) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da CONTRADADA.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE: SMS/AGP**
- CONTRATADA: turismodireto@uol.com.br**
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ AVELINO DA SILVA
TURISMO DIRETO AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA - EPP
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação emergencial de empresa especializada em evento com fornecimento de infraestrutura e alimentação, para a realização da Pré-Conferência e 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, Etapa da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e Etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde.
- 1.2. A 23ª Conferência está prevista para ser realizada no período de 26 a 28 de junho de 2026 ou 02 a 04 de julho de 2026, em local a ser definido, com a participação de 520 (quinhentos e vinte) pessoas.
- 1.3. As Pré-Conferências da 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, Etapa da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e Etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde, está prevista para ser realizada no dia 23 de maio de 2026, em local a ser definido, com a previsão de participação de 4.200 (quatro mil e duzentas) pessoas.
- 1.4. As pré-conferências serão realizadas nos territórios das 5 Coordenadorias Regionais de Saúde, assim distribuídos em 300 pessoas por encontro, simultaneamente no mesmo dia.
 - 4 encontros no território da CRS Norte;
 - 3 encontros no território da CRS Sul;
 - 3 encontros no território da CRS Sudeste;
 - 3 encontros no território da CRS Leste;
 - 1 encontro na CRS Oeste.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando a Lei Federal nº 8142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Considerando a Lei Municipal nº 12.546/98, que cria o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo;

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, criado nos termos do artigo 218 de Lei Orgânica do Município de São Paulo, para atuar junto ao Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo, exercerá as suas atividades e atribuições de acordo com a presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde contará com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 9º Aplica-se, no que couber, à legislação federal, especialmente as Leis Federais ns. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 10. O Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei Federal n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, contará no Município de São Paulo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I- A Conferência Municipal de Saúde;

II - O Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á anualmente, no terceiro trimestre, convocada pelo Executivo, com representação paritária de seus membros, para avaliar e propor as diretrizes para formulação da política de saúde, no âmbito municipal.

Considerando o Decreto Municipal nº 53.990/13, que confere nova regulamentação à Lei nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998, dispondo sobre as competências, a composição, a organização e a forma de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como sobre a Conferência Municipal de Saúde.

Considerando o Decreto Municipal nº 53.990/13, que confere nova regulamentação à Lei nº 12.546, de 7 de janeiro de 1998, dispondo sobre as competências, a composição, a organização e a forma de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como sobre a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 16. A Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á, ordinariamente, a cada ano, no terceiro trimestre, convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde no âmbito municipal.

Art. 17. A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

2.2 A 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, Etapa da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 18ª Conferência Nacional de Saúde é o espaço onde as pessoas poderão discutir e aprovar as diretrizes que irão orientar as políticas de saúde para o município e as diretrizes a serem aprovadas na 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e na 18ª Conferência Nacional de Saúde.

2.3 Na 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo serão eleitos os delegados que participarão da 10ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

2.4 A 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo será precedida pela etapa chamada Pré-Conferência, que é a etapa onde os participantes elaborarão propostas e diretrizes que, se aprovadas, serão levadas para aprovação na 23ª CMSSP.

2.5 Nas pré-conferências da 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo serão eleitos os 520 delegados que participarão da 23ª CMSSP.

2.6 As pré-conferências serão realizadas nos territórios das 5 Coordenadorias Regionais de Saúde, assim distribuídos 300 pessoas por encontro.

- 4 encontros no território da CRS Norte;
- 3 encontros no território da CRS Sul;
- 3 encontros no território da CRS Sudeste;
- 3 encontros no território da CRS Leste;
- 1 encontro na CRS Oeste.

2.7 A 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo será realizada em local a ser definido posteriormente, no período de 26 a 28 de junho de 2026 ou 02 a 04 de julho de 2026.

2.8 A contratação emergencial de empresa especializada **EM EVENTOS** para a realização da 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo e Pré-Conferências, tem como finalidade garantir toda a infraestrutura necessária aos participantes. A Secretaria Municipal da Saúde junto com Conselho Municipal de Saúde de São Paulo serão os organizadores do evento.

2.9 A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual as empresas concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, confiabilidade e continuidade de serviços ofertados. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível, segundo a Lei 14.133/21.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações de acordo com o estabelecido abaixo:

Item 1 - 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo que será realizada nos dias 26 a 28/06 ou 02 a 04/07/26				
Descrição				
	Qtd	Valor unitário	Valor diária	Valor total 3 dias
Mobiliários - sala da Comissão Organizadora do evento				
Poltronas 3 lugares	3/dia			
Poltronas 1 lugar	3/dia			
2 Mesas com 4 lugares cada	3/dia			
Mobiliários - sala de descanso dos representantes da pessoa com deficiência	Qtd	Valor unitário	Valor diária	Valor total 3 dias
Tablados 2 metros comprimentos e 1 metro de largura 50 cm de altura	3/dia			
Colchonetes	6/dia			
Poltrona 3 lugares	1/dia			
Aparelho televisor 50 polegadas com tripe	1/dia			
Mobiliários - sala de descompressão para pessoas com TEA	Qtd	Valor unitário	Valor diária	Valor total 3 dias
Pufes	4/dia			
Fones de ouvidos canceladores de ruídos	4/dia			
Tatame 2 metros por 1 metro de largura 5 cm de altura	1/dia			
Caixa de textura	1/dia			
Brinquedos de apertar	5/dia			
Almofada pesada	1/dia			
Poltrona 3 lugares	2/dia			
Mobiliários - sala de convidados	Qtd	Valor unitário	Valor diária	Valor total 3 dias
Poltronas 3 lugares	2/dia			
Poltronas 1 lugar	2/dia			
Mesas para 4 lugares	2/dia			
Mobiliários - sala da Comissão de Relatoria da Conferência	Qtd	Valor unitário	Valor diária	Valor total 3 dias
Mesas com 4 cadeiras	2/dia			
Impressora digital colorida	1/ dia			
Cadeiras	10/dia			
Notebooks	2/dia			
Equipamentos para todas as salas				
Kit som – caixa de som e microfones para utilização no auditório e nas salas de discussão	6/dia			
Kit Projeção – notebooks, projetores e telões para utilização no auditório e nas salas de discussão	8/dia			

Técnicos para os equipamentos				
Organização e profissionais para condução dos equipamentos	5/dia			
Crachás e brindes personalizados	Qtd	Valor unitário	Valor diária	Valor total
Crachás de identificação para os participantes (usuários, trabalhadores, gestores/prestadores de serviços de saúde, comissão organizadora, apoio e convidados), em cores diferentes – totalizando 600 crachás	600			
Sacolas personalizadas	600			
Canetas personalizadas	600			
Bloco de anotações	600			
Banners, Backdrops, moveis palco	Qtd	Valor unitário	Valor diária	Valor total
Backdrops - tamanho 3x3 metros	3			
Vasos decorativos com flores	4			
Poltronas para mesa de abertura	10			
Banners para identificação dos espaços da Conferência: Auditório, Eixo 1, Eixo 2, Eixo 3, Eixo 4, Área de Alimentação, Credenciamento, Sala de descanso PCD, Sala de descompressão, Sala para guarda material, Sala da comissão organizadora, sala da comissão de relatoria, sala para convidados, tamanhos 90x1.0 com tripe	30			
Equipe	Qtd	Valor unitário	Valor diária	Valor total 3 dias
Recepcionista	12			
Auxiliar Administrativo para credenciamento dos Delegados	12			
Auxiliar Administrativo para digitação de propostas	12			
Bombeiro civil	4/dia			
Agentes de segurança	10dia			
Coquetel self service (26/06/2026 ou 02/07/2026)	Qtd	Valor unitário	Valor diária	Valor total 1 dia
Coquetel de boas-vindas (1º dia apenas): previsão de início às 17h30 – 600 pessoas até as 20:00 horas Chá, Água, Suco (3 tipos) Refrigerante (normal e zero) Mini Salgados: coxinha, rissoles, mini kibe, pão de queijo Mini Sanduíches (3 tipos) Bolo (3 tipos) Frutas 3 tipos	600			
Serviço de Buffet (27 a 28/06 ou 03 a 04/07/26)	Qtd	Valor unitário	Valor diária	Valor total 2 dias

Funcionários para ajudar a servir e manter a limpeza do local das refeições.	12/ dia			
Café da manhã: Previsão de inicia às 08h – 520 pessoas Café, leite, Água, chá 2 tipos, Suco, Bolo, Pão de queijo, Mini lanches 3 tipos Carolinas, frutas, cereais 3 tipos, bebidas lácteas, bolachas diversas. 20% dos alimentos direcionados aos diabéticos.	520/dia			
Almoço com sistema self-service com Cardápio: Previsão de início às 12h - 520 pessoas Mínimo de 02 opções de salada (sem maionese), arroz, feijão, 01 opção de massa, 02 opções de legumes, 03 opções de verdura cozida ou refogada, 02 opções de proteína (carne branca e vermelha), 02 opções de sobremesas, sendo 01 dietética, 02 opções de fruta da época ou salada de frutas, 1 refrigerante/suco/água. Café pós almoço/20% dos alimentos direcionados aos diabéticos.	520/dia			
Serviço de sala – 520 pessoas Café, bolachas, Água, chá, leite e suco Para todas as salas	10/dia			
Kit lanches Sanduíche (Presunto e queijo ou opção vegetariana) • Suco (200ml – tetra pack) • 1 bolinho ou chocolate ou barra de cereal • 1 fruta • Guardanapo	520/dia			
Fornecimento de água	Qtd	Valor unitário	Valor diária	Valor total 3 dias
Garrafa de água 310 ml	1560/dia			
Infraestrutura (27 a 28/06 ou 03 a 04/07/26)	Qtd	Valor unitário	Valor diária	Valor total 3 dias
Ônibus para Transporte dos delegados dos pontos mais extremos até o local da conferência	6/dia			
Transporte adaptado para locomoção dos representantes da pessoa com deficiência, desde a residência até o local da conferência	10dia			
Ambulância UTI	1/dia			
VALOR TOTAL ITEM 1				R\$

Item 2 - Pré-Conferência que será realizada no dia 23/05/2026

Descrição			
-----------	--	--	--

Serviço de Buffet de Café da Manhã: Café, leite, Chás 2 tipos, Água, Suco, Bolo, Pão de queijo, Mini lanches 3 tipos Carolinas, frutas, cereais 3 tipos, bebidas lácteas, bolachas diversas, 20% dos alimentos direcionados aos diabéticos.	Qtd	Valor unitário	Valor total
4 encontros no território da CRS Norte	300/por encontro		
3 encontros no território da CRS Sul	300/por encontro		
3 encontros no território da CRS Sudeste	300/por encontro		
3 encontros no território da CRS Leste	300/por encontro		
1 encontro na CRS Oeste	300/por encontro		
Kit lanches que serão servidos no almoço: Sanduíche (Presunto e queijo com 10% opção vegetariana) Suco (200ml – tetra pack) 1 bolinho ou chocolate ou barra de cereal 1 fruta Guardanapo	Qtd	Valor unitário	Valor total
4 encontros no território da CRS Norte	600/por encontro		
3 encontros no território da CRS Sul	600/por encontro		
3 encontros no território da CRS Sudeste	600/por encontro		
3 encontros no território da CRS Leste	600/por encontro		
1 encontro na CRS Oeste	600/por encontro		
Garrafa de água 310 ml	Qtd	Valor unitário	Valor total
4 encontros no território da CRS Norte	900/por encontro		
3 encontros no território da CRS Sul	900/por encontro		
3 encontros no território da CRS Sudeste	900/por encontro		
3 encontros no território da CRS Leste	900/por encontro		
1 encontro na CRS Oeste	900/por encontro		
Banners	Qtd	Valor unitário	Valor total
4 encontros no território da CRS Norte	10/por encontro		
3 encontros no território da CRS Sul	10/por encontro		
3 encontros no território da CRS Sudeste	10/por encontro		
3 encontros no território da CRS Leste	10/por encontro		
1 encontro na CRS Oeste	10/encontro		
Backdrops 3x3 metros	Qtd	Valor unitário	Valor total
4 encontros no território da CRS Norte	1/por encontro		
3 encontros no território da CRS Sul	1/por encontro		

3 encontros no território da CRS Sudeste	1/por encontro		
3 encontros no território da CRS Leste	1/por encontro		
1 encontro na CRS Oeste	1/por encontro		
Equipamentos para todas as salas (56) dos 14 encontros	Qtd	Valor unitário	Valor total
Kit som – caixa de som e 2 microfones para utilização nas salas de discussão	1/dia por sala		
Kit Projeção – notebooks, projetores e telões para utilização nas salas de discussão	1/dia por sala		
Técnicos para os equipamentos	Qtd	Valor unitário	
Organização e profissionais para condução dos equipamentos	1/por sala		
Crachás e brindes personalizados das Pré Conferência	Qtd	Valor unitário	Valor total
Crachás de identificação para os participantes (usuários, trabalhadores, gestores/prestadores de serviços de saúde, comissão organizadora, apoio e convidados), em cores diferentes sendo 50% usuários 25% gestores e 25% trabalhadores	300/por encontros		
Sacolas personalizadas	300/por encontros		
Canetas personalizadas	300/por encontros		
Bloco de anotações	300/por encontros		
	VALOR TOTAL ITEM 2		R\$
	VALOR GLOBAL ITENS 1+2		R\$

3.2. preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços.

3.3 O critério de julgamento do fornecedor será de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Constitui obrigação da CONTRATADA:

4.2 Fornecer o produto, objeto deste termo de referência com plena e total qualidade e garantia, contado da hora da ordem de fornecimento de produto, na forma estipulada e fornecida pela SMS.

4.3 Informar a Secretaria Municipal de Saúde, as ocorrências de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade dos produtos.

5. GARANTIA E SUPORTE

5.1 O período de garantia será contado a partir da data da emissão do “termo de aceite” dos serviços até o prazo de encerramento do contrato.

5.2. Durante o período de garantia, a manutenção será de responsabilidade da contratada, cobrindo-se qualquer quebra que possa ocorrer, exceto por mau uso do contratante.

5.3. A contratada não poderá cobrar valores adicionais aos estipulados em contrato.

5.4. A empresa indicada para a prestação dos serviços deverá fornecer relatório técnico ou ordem de serviço descrevendo os serviços prestados, com todas as informações solicitadas pelo contratante.

6. ENTREGA

6.1. O serviço contratado será entregue, conforme o acordado em contrato e de acordo com as orientações estipuladas pela Secretaria Municipal da Saúde.

7. RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

7.1.1. A fornecedora poderá ser convocada para participar de visitas técnicas que serão realizadas pelos servidores da SMS e Comissão Organizadora da 23ª Conferência Municipal de Saúde de São Paulo, a fim de garantir a qualidade dos serviços contratados.

7.1.2. “Aceite Final”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da Fornecedora e o cumprimento das demais obrigações contratuais previstas;

7.1.3. O não cumprimento pela Fornecedora de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados;

II - Documentar as ocorrências havidas e controlar os produtos;

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

IV - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

V - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a entrega dos produtos, quando for o caso, com

a indicação do respectivo estado de conservação;

VI – Permitir o acesso dos empregados do contratado, quando necessário. VII – Indicar os locais onde os produtos serão entregues;

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado. IX - Efetuar o pagamento ao Contratado nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

X – Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade dos produtos, objetos deste Termo de Referência.

9. Qualificação técnica:

I - Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome do contratado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta contratação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho do contratado.

II- O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

9.1 Para fins do disposto do subitem a), considera-se atividade pertinente ao objeto contratado de locação de Buffet.

10. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado ao Contratado em até 30 (trinta) dias da emissão e apresentação da nota fiscal, devidamente assinada, ou 40% de adiantamento do valor da contratação após assinatura contrato conforme a Lei 14.133/21 no Art.145 do § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado e § 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. E o restante do respectivo pagamento após 30 (trinta) dias da emissão e apresentação da nota fiscal.

10.2- Ocorrendo qualquer discrepância entre os produtos, o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1—A execução de todas as ações previstas no Contrato decorrente deste Termo de Referência, deverão ser realizadas a partir da assinatura do referido contrato e até a prestação final de contas.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.2, com as seguintes penalidades:

- d) advertência;
- e) impedimento de licitar e contratar; ou
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

12.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.4 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.2.5 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

12.3 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

12.4 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 12.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

12.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.5.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

12.5.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.5.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.5.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.6 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

12.7.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

13.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

13.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

13.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

13.4.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

13.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

13.4.3 Multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

13.4.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

13.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo ao Sr.Chefe Gabinete e protocolizado nos dias úteis, das 08 às 17:00 horas.

13.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

13.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

13.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

13.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Contratado poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 104, inciso I, da Lei n. 14.133/21, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

I) A Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva para si o direito de não aceitarem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos da seguinte da Lei n. 14.133/21, assim como aplicar o disposto na referida lei, sem prejuízo das sanções previstas.

II) Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Buritis através da Secretaria Municipal de Saúde exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

III) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Contratado para a execução do objeto contratual, sendo o Contratado o único responsável por todas as obrigações ou encargos, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra

IV) O Contratado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

V) O Contratado guardará sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Prefeitura de São Paulo – SP, através da Secretaria Municipal de Saúde ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

VI) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde SMS, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

TERMO_DE_CONTRATO_EMERGENCIAL_N__054_2026_TUR



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=ab672f26a97cdc778e713db30c57543e87bd13fe50e24bf85ee203b6f6f38c77dcd4238cfad34857423f35f5614356b382f61646ecfb6a87c416aff85cb81b18827f65746c59

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

JOSÉ AVELINO DA SILVA

turismodireto@uol.com.br

CPF: 04201592820

IP: 187.38.48.135

Assinou como signatario em:

07/05/2026 11:13:54

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinete.saude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

07/05/2026 16:26:17

Luiz Zamarco

Assinatura

Marcia Beani Poiani

mbeanip@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

08/05/2026 10:05:50

Marcia Poiani

Assinatura

Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

IP: 67.159.238.194

Assinou como signatario em:

08/05/2026 10:21:16

Margot Herrera

Assinatura

Data de criação: 07/05/2026 10:49:44

Código de identificação:

ab672f26a97cdc778e713db30c57543e87bd13fe50e24bf85ee203b6f6f38c77dcd4238cfad34857423f35f5614356b382f61646ecfb6a87c416aff85cb81b18827f65746c59